

RESOLUÇÃO Nº 27/82

Dispõe sobre a autenticação de documentos escolares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 30 de novembro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os documentos escolares regularmente expedidos por estabelecimentos de ensino sediados no país, autorizados a funcionar ou reconhecidos pelo poder público competente, são válidos perante os estabelecimentos vinculados ao sistema estadual de ensino, independentemente de autenticação por órgão de autoridade pública.

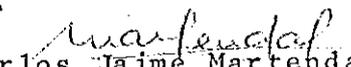
Art. 2º - A presunção de validade dos documentos escolares não exime a responsabilidade dos dirigentes de estabelecimento de ensino que matricularem aluno proveniente de outro, no tocante à verificação do cumprimento das formalidades legais.

Art. 3º - Nos casos de dúvida, de constatação de irregularidade do documento escolar ou de indício de fraude, o estabelecimento comunicará o fato ao aluno ou responsável, e interrogará o estabelecimento emitente, com vistas ao esclarecimento da situação.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução de nº 33/77/CEE, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

Conselho Estadual de Educação, em Florianópolis, 30 de novembro de 1982.


Prof. Carlos Jaime Martendal
Presidente do CEE